LEI Nº877/2011 em, 13 de maio de 2011.

CERTIFICO QUE A LEI 877/11
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 13/05/2011

"Dispõe sobre o Programa de Apoio a Geração de Emprego para Jovens e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído através do Poder Executivo, o Programa de Apoio a Geração de Emprego para Jovens, destinado aos jovens de 16 a 21 (dezesseis a vinte e um) anos residentes no Município.

Art. 2º - O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

a) ser instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

b) ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

c) capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;

d) gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

e) garantir acesso e freqüência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

f) incentivar as empresas estabelecidas no Municipio, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;

g) promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informática, direitos trabalhistas e civis na juventude;

h) promover cursos técnicos como: SEBRAE, SENAI e outros;

i) preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a esclarecer e/ou ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do Serviço Público Municipal, dando condições de aprendizado, aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.

§1º - Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e freqüentando em qualquer fase processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.

§2º - O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceiras, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§1º - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo periodo de 06 (seis) meses a 01(um) ano renováveis por igual periodo.

§2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecerem um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, aos jovens entre 16 e 21 (dezesseis e vinte e um) anos, residentes neste Municipio, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

§3º - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estimulo a um número cada vez maior de adesões.

§4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

§5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete o Prefeito do Município de Muritiba, 13 de maio de 2011.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito do Município

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 2.797
Em 25/05/2011
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

CERTIFICO QUE A LEI 877/2011 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em 13/05/2011

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **VALMIR CARDOSO SIMÕES**, Vereador do Município de Muritiba.